



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 21/2023/SMPOP/DCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023/PE

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO** e Vice-Prefeito **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRUNO ERTELE FURQUIM**, inscrita no CNPJ Nº 40.100.470/0001-41 com sede na, Rua; João Palmeiro Nº 3125 , Bairro; Centro no município de São Borja - RS, CEP 97.670-000, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **BRUNO ERTELE FURQUIM**, CPF nº 018.247.170-59; Carteira de identidade Nº; 6084994661 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital supra-referido e ata de reunião de julgamento de proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para serviços de arbitragem de jogos oficiais para a realização do Campeonato de Futebol Amador de São Borja, Jogos da Primavera/Jogos de Verão e demais eventos esportivos

1.2. Para a realização de cada modalidade será necessário que o serviço de arbitragem seja composto por uma equipe de:

a) Serviço de arbitragem de FUTEBOL DE CAMPO por partida: um árbitro principal, dois assistentes (bandeirinhas) e um mesário.

b) Serviço de arbitragem de FUTSAL por partida: dois árbitros, um anotador e um cronometrista.

c) Serviço de arbitragem de VÔLEI DE AREIA por partida: dois árbitros e um anotador.

d) Serviço de arbitragem de BASQUETEBOL por partida: dois árbitros, um anotador e um cronometrista.

e) Serviço de arbitragem de HANDEBOL por partida: dois árbitros, um anotador e um cronometrista.

f) Serviço de arbitragem de VOLEIBOL por partida: dois árbitros e dois anotadores.

g) Serviço de arbitragem de FUTEBOL SETE/SOCIETY por partida: dois árbitros e um mesário.

h) Serviço de arbitragem de CORRIDA/RÚSTICA: dez árbitros por evento. A contratada deverá disponibilizar sistema de cronometragem.

1.3. A contratada deverá comparecer sempre que solicitada, a sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços

3.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme descrições detalhadas:

3.2. Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Descrição/Objeto	Observação	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO	100	Serviços De Arbitragem - Futebol De Campo , Categoria Livre 1º Divisão -02 Tempos De 45 Minutod.	serviço	480,00	48.000,00
2	SERVIÇO	120	Serviços De Arbitragem - Futebol De Campo , Categoris Livre 2º Divisão- 02 Tempos De 45 Minutos	serviço	480,00	57.600,00
3	SERVIÇO	150	Serviços De Arbitragem - Futebol De Campo ,categoria Veteranos/Master -02 Tempos De 40 Minutos.	serviço	450,00	67.500,00
4	SERVIÇO	100	Serviços De Arbitragem - Jogos De Futsal Adulto 02 Tempos De 20 Minutos.	serviço	150,00	15.000,00
5	SERVIÇO	100	Serviços De Arbitragem - Jogos De Futsal- Categoria De Base -02 Tempos De 15 Minutos. Sub 13/ Sub 15/Sub 17.	serviço	120,00	12.000,00
6	SERVIÇO	100	Serviços De Arbitragem - Jogos De Futsal, Categoria De Base -02 Tempos De 10 Minutos .Sub 07/ Sub 09/ Sub 11.	serviço	100,00	10.000,00
7	SERVIÇO	120	Serviços De Arbitragem - Jogos De Volkei De Areia -03 Sets De 21 Pontos.	serviço	100,00	12.000,00
8	SERVIÇO	100	Serviços De Arbitragem - Jogos De Basquetebol -03 Tempos De 10 Minutos.	serviço	100,00	10.000,00
9	SERVIÇO	50	Serviços De Arbitragem - Jogos De Handebol -02 Tempos De 20 Minutos.	serviço	80,00	4.000,00
10	SERVIÇO	100	Serviços De Arbitragem - Jogos De Voleibol- 05 Sets De 25 Pontos.	serviço	100,00	10.000,00
11	SERVIÇO	100	Serviços De Arbitragem - Jogos De Futebol Sete/Society - 02 Tempos De 20 Minutos.	serviço	100,00	10.000,00
12	SERVIÇO	100	Serviços De Arbitragem - Jogos De Futebol Ste/Society-02 Tempos De 15 Minutos.Sub 13/Sub 15/Sub17	serviço	84,00	8.400,00
13	SERVIÇO	100	Serviços De Arbitragem - Jogos De Futebol Sete/Society -02 Tempos De 10 Minutos . Sub 07/ Sub 09/ Sub 11.	serviço	80,00	8.000,00
14	SERVIÇO	6	Serviços De Arbitragem - Cronometragem/ Controle De Corridas /rusticas.	serviço	1.250,00	7.500,00
Total:						280.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições De Fornecimento

4.1. A CONTRATADA obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a Ata de Julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

4.2. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.3. A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, bem como atender a legislação aplicada a segurança do trabalho.

4.4. Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a realização dos serviços para efetivação do pagamento e liquidação.

4.5 Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.

4.6. Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada ao executar o objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

4.7. A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.8. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

4.9. São obrigações da Contratante:

- a)** Fazer os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma prevista no presente instrumento de contrato;
- b)** Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;
- c)** Facilitar à **CONTRATADA**, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução dos serviços.
- d)** Informar à Contratada sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência da data das competições, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços;
- e)** caso necessária alteração de data, horário ou local das competições a CONTRATADA será avisada, formalmente, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- f)** realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução dependências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional;

4.10 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, anexos e sua proposta, assumindo como os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** A **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e obrigações:
- b)** Na assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a relação de árbitros onde conste nome completo, modalidade esportiva, identidade e assinatura dos mesmos, com os respectivos certificados de curso de arbitragem fornecidos por federações esportivas, associações esportivas, ligas esportivas, Sistema S, universidades ou entidades de classe.
- c)** Observar as normas determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste Contrato;
- d)** Fornecer mão de obra especializada, com equipe de arbitragem, incluindo auxiliares e mesários, caso necessário,
- e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- f)** Executar os serviços no local, data e horários estipulados no Cronograma ou conforme orientação da Secretaria Requisitante e tabela de jogos
- g)** Executar objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- h)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.

5.2. A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s), cujo elemento é:

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 1265

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 1270

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 1289

5.3. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de serviço

6.1. A empresa deverá prestar os de serviço conforme a tabela de jogos definida pela secretaria requisitante.

6.2. Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atende às especificações licitadas e proposta, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

6.3. É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.

6.4. A CONTRATADA deverá enviar o objeto contratado, solicitado pelo CONTRATANTE de forma imediata, independente da quantidade solicitada sob pena de incorrer as penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- c) quando a CONTRATADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.
- e) atraso injustificado na execução do objeto.
- f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.
- h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- l) dissolução da CONTRATADA.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

7.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

7.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

7.7. No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas “a” a “d” do item 7.4, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1.1. advertência;

8.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (vinte por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

8.1.3. aplicação de multa correspondente a 20% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

8.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

8.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

8.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

9.1. Durante a vigência desta Ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Titular: Sr; Marcelo Matheus Aranda, e pelo Servidor Suplente: Sr; José Carlos Almeida Dubal, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução, para posterior atesto da Nota Fiscal.

9.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o(s) fornecedor(es) de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. A fiscalização será exercida de modo sistemático, supletivo e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os preços, os prazos, quantitativos fornecidos e as especificações previstas nesta Ata de Registro de Preço.

9.4. O(s) fornecedor(es) deve(m) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo sempre que for necessário. Designando o Sr. Daniel Fioravante.

9.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

II. Sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

III. Promover, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados.

9.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.6. O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.

9.7. As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas ao Fiscal, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA– Da vinculação ao edital

10.1. O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

10.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado:

a) Os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio:

b) Demonstração de quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

c) Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

12.1. O valor do objeto será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, com base no índice do IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Dos Casos Fortuitos Ou De Força Maior

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

14.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 18 de julho de 2023.

**EDUARDO BONOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

**BRUNO ERTELE FURQUIM
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura: